29

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 156/64

DOCUMENTO Nº 2 509/64

Art. 1º - Ficam isentos de imposto predial, todos aquêles considerados incapazes para o exercício das suas profissões, quando atestados pelos institutos - aos quais pertençam.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 29/9/64

a) - OSWALDO MARQUES

Proc. 306/64.

mls.-